



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	31/13		
Interessado	Centro de Recreação e Aprendizagem Infantil Com-Domínio EPP LTDA – CRI Harmonia (DRE- Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 365/13	CEB	Aprovado em 28/11/13	Publicado em 11/12/13 p. 14

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Em 16/06/10, os representantes legais do Centro de Recreação e Aprendizagem Infantil Com-Domínio S/C LTDA EPP LTDA. CRI Harmonia protocolam na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional para atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5 anos e 11 meses de idade.</p> <p>Em 28/12/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores pela Portaria nº 407, de 28/12/10, para proceder à análise do pedido.</p> <p>Em 30/03/11, a Comissão de Supervisores Escolares comparece na unidade educacional para vistoria do espaço, das instalações e equipamentos e, em 15/04/11, emite Relatório no qual sugere a concessão de 30 dias de prazo para que os interessados procedam às correções necessárias.</p> <p>Em 25/04/11, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão e, em 02/05/11, cientifica os responsáveis sobre o prazo concedido.</p> <p>Em 16/06/11, a Comissão de Supervisores Escolares realiza nova vistoria e, em 08/07/11, emite Relatório informando que, nesta vistoria, constatou que os responsáveis providenciaram a maioria das solicitações apontadas no Relatório anterior, que a unidade educacional está situada em uma região de intensa demanda escolar não atendida, que desenvolve um trabalho pedagógico excelente e de eminente relevância social. Finaliza o Relatório propondo a concessão de mais 30 dias de prazo para regularização das pendências, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro na Junta Comercial;b) Projeto Pedagógico;c) Regimento Escolar. <p>Em 26/07/11, o Diretor Regional de Educação acolhe manifestação da Comissão e, em 02/08/11, cientifica os responsáveis do contido no Relatório.</p> <p>Em 04/10/11, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade educacional para nova vistoria do espaço, das instalações e equipamentos e na mesma data emite Relatório, no qual informa que falta apenas o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento. Finaliza sugerindo a concessão de mais 30 dias de prazo para que os interessados providenciem o documento.</p> <p>Em 11/10/11, a interessada toma conhecimento do prazo concedido e, em 08/11/11, protocola na DRE Campo Limpo memorando solicitando a dilatação do prazo, informando que para cadastrar o pedido do Auto de Licença de Funcionamento foi necessário primeiro regularizar os dados cadastrais do IPTU, que estavam no nome dos antigos proprietários do imóvel e que durante o mês</p>
--	---

38	de outubro até aquele momento, o sistema via internet não estava disponível
39	para gerar o protocolo do pedido.
40	Na sequência, é juntada ao expediente cópia de documentos comprovando
41	as providências adotadas, visando à regularização do IPTU.
42	Em 19/12/11, a Comissão emite Relatório favorável à concessão de mais 30
43	dias de prazo para a apresentação do protocolo do pedido do Auto de Licença
44	de Funcionamento, uma vez que constatou empenho da unidade educacional
45	em obter os documentos para regularizar o imóvel junto à PMSP.
46	Em 22/02/12, o expediente é instruído com o nº do processo do pedido do
47	Auto de Licença de Funcionamento.
48	Em 26/06/12, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade
49	educacional para vistoria do espaço, das instalações e equipamentos. Na
50	mesma data, emite Relatório, apontando a necessidade de atualização da
51	relação do quadro de funcionários. Solicita reelaboração do Regimento e do
52	Projeto Pedagógico, adequando-os à faixa etária atendida e à legislação.
53	Quanto ao prédio, informa a necessidade de revestir as colunas do pátio e
54	também do berçário, de forma a oferecer proteção para as crianças. Finaliza o
55	Relatório manifestando-se pelo indeferimento do pedido.
56	Em 02/07/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a
57	manifestação da Comissão e indefere o pedido de autorização de
58	funcionamento, com a publicação do ato no DOC de 06/07/12, p.12.
59	Em 13/07/12, dentro do prazo legal, a diretora da unidade educacional
60	protocola na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo recurso dirigido à
61	Presidência do Conselho Municipal de Educação, informando que até aquela
62	data todas as solicitações visando à obtenção da autorização de funcionamento
63	foram atendidas. Justifica ainda os motivos pelos quais não foram atualizados o
64	Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar. Segundo a diretora, esses
65	documentos não foram atualizados, devido a mudanças no quadro de
66	funcionários. Instrui o pedido com os documentos atualizados e fotos da unidade
67	educacional, para comprovar que a solicitação da Comissão, com relação ao
68	revestimento das colunas do pátio e do berçário, foi atendida.
69	Em 16/07/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
70	o Recurso para análise da Comissão, constituída pela Portaria nº 407, de
71	28/12/10.
72	Em 06/11/12, a Comissão de Supervisores Escolares, após análise da
73	documentação, emite Relatório informando que constatou na instrução do
74	pedido divergências quanto ao CNPJ, nome da escola e endereço. Cita que há
75	outra unidade do CRI Harmonia, funcionando em outro endereço, localizada à
76	Rua Chimarrão, 152, pertencente aos mesmos mantenedores e que teve seu
77	pedido de autorização de funcionamento indeferido, tendo sido encaminhado o
78	Recurso ao Conselho Municipal de Educação. A Comissão ratifica sua posição
79	sobre o indeferimento do pedido.
80	Em 14/11/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
81	o expediente para a SME/AT que em 23/11/12, após análise da documentação
82	apresentada, relaciona todos os documentos exigidos de acordo com a
83	Deliberação CME nº04/09, e os efetivamente apresentados pelos interessados.
84	Em seguida, reporta-se aos apontamentos da Comissão de Supervisores
85	Escolares no Relatório que analisou o Recurso, considerando que este não
86	atendeu plenamente à Indicação CME nº14/10. Propõe que o expediente retorne
87	à DRE/CL para complementação de informações.
88	Em 26/11/12, a chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
89	expediente à DRE, para complementação das informações e, em 16/05/13, o
90	Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa nova Comissão de
91	Supervisores Escolares pela Portaria nº 091, de 16/05/13, para atender ao
92	solicitado pela SME/AT.

93	Em 17/06/13, a Comissão comparece na unidade educacional e, em
94	19/06/13, emite Relatório, informando que constatou atendimento de crianças
95	por profissionais não habilitados e em número superior à capacidade máxima
96	dos ambientes. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros havia vencido em
97	março de 2013, tendo a unidade apresentado o protocolo do pedido de
98	renovação, datado de 22/04/13.
99	Quanto ao Auto de Licença de Funcionamento PA 2012 0 950 294 5, este
100	estava em análise. No que diz respeito às instalações, o Relatório informa que
101	serão necessárias adequações, pois as dimensões das salas utilizadas pelas
102	crianças do berçário são insuficientes para o número de crianças atendidas. O
103	piso de uma das salas não tem revestimento com isolante térmico e a ventilação
104	é insuficiente. O fraldário e lactário não contam com a estrutura necessária.
105	Quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, estes apresentam várias
106	divergências de informações sobre local da sede da entidade mantenedora e
107	sobre recursos humanos.
108	A Comissão de Supervisores Escolares conclui o Relatório, informando que
109	a unidade educacional não apresenta as condições adequadas para promover o
110	bem estar e condições de aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária
111	pretendida, ratificando assim a indicação para o indeferimento do pedido de
112	autorização de funcionamento.
113	Em 15/07/13, a AT da SME analisa o presente, ponderando que a Comissão
114	deixou de citar no último Relatório as entregas de documentos providenciadas
115	pelos interessados no período de 06/12/12 a 25/04/13. Salieta que algumas
116	pendências apontadas, quanto às instalações, não foram mencionadas nos
117	Relatórios anteriores. Com relação à habilitação dos recursos humanos, a AT
118	esclarece que sua análise foi prejudicada, uma vez que foram enviadas várias
119	planilhas e as informações divergem. Entretanto, observa em um dos quadros
120	enviados, que há agrupamentos sem a indicação do profissional devidamente
121	habilitado. Subsídia a manifestação, informando que os mantenedores tiveram o
122	pedido de funcionamento negado de uma unidade educacional com o mesmo
123	nome, que funcionava em outro endereço, conforme Pareceres CME nº 276/12 e
124	311/13 e que ao analisar o presente juntamente com os Pareceres citados,
125	observou falhas semelhantes nas instruções dos pedidos, ou seja, os
126	responsáveis não atentaram para a necessidade de atender plenamente ao
127	contido na Deliberação CME nº 04/09. Informa, ainda, que o Auto de Licença de
128	Funcionamento foi indeferido, conforme consulta no <i>site</i> da PMSP.
129	Em 24/07/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o presente
130	ao Conselho Municipal de Educação, pela competência.
131	2- apreciação
132	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
134	autorização de funcionamento do Centro de Recreação e Aprendizagem Infantil
135	Com-Dominio S/C Ltda. EPP, CRI Harmonia, localizado na Rua Ledoína Denis
136	Ramires, 58, Bairro: Parque Arariba – São Paulo, CNPJ 05.209.466/0001-15,
137	DRE Campo Limpo, cujo despacho denegatório foi publicado no DOC de
138	06/07/12, p.12.
139	No recurso contra o indeferimento protocolado na Diretoria Regional de
140	Educação Campo Limpo, em 13/07/12, dentro do prazo legal de 15 dias, dirigido
141	à Presidência do Conselho Municipal de Educação, a diretora informa que até
142	aquela data todas as solicitações visando à obtenção da autorização de
143	funcionamento foram atendidas. Justifica, ainda, os motivos pelos quais não
144	foram atualizados o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar: mudanças no
145	quadro de funcionários. Instrui o pedido com os documentos atualizados e fotos
146	da unidade educacional para comprovar que a solicitação da Comissão com

147 relação ao revestimento das colunas do pátio e do berçário foram atendidas.

148 Após visita à unidade educacional, realizada em 17/06/13, para vistoria das
149 instalações e análise da documentação apresentada, em 19/06/13, a Comissão
150 emite Relatório, no qual constata que a unidade educacional, além das
151 pendências com relação ao Auto de Licença de Funcionamento e Auto de
152 Vistoria do Corpo de Bombeiros, também não oferece espaços físicos
153 adequados e a infraestrutura necessária para a prestação do serviço a que se
154 propõe, uma vez que encontrou número superior de crianças sendo atendidas
155 em relação às dimensões dos ambientes. No que diz respeito à infraestrutura,
156 citou o revestimento do piso, instalações do lactário e fraldário inadequados.

157 A unidade educacional, conforme constatou a Comissão de Supervisores
158 Escolares nas vistorias realizadas e bem observou a Assistência Técnica na
159 análise dos quadros de recursos humanos apresentados, não garante
160 professores habilitados para atuação na educação infantil.

161 Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes
162 no Relatório da Comissão de Supervisores, as condições físicas e materiais que
163 ensejaram manifestação pelo **indeferimento** do pedido de autorização de
164 funcionamento da unidade, não foram superadas.

165 Tendo em vista o acima contido, acrescido de o fato do Auto de Licença de
166 Funcionamento se encontrar indeferido conforme publicação no DOC de
167 16/03/13, não há como acolher o pleito da interessada.

168 Os documentos anexados aos autos “a posteriori”, em 14/10/13, referentes
169 a diplomas, certificados e RG de 3 (três) pessoas não comprovam suas
170 contratações de fato pela unidade educacional em questão e, por si, só, não
171 alteram as condições gerais da escola. Ademais, o Auto de Licença de
172 Funcionamento se encontra indeferido pela Subprefeitura, assim o indeferimento
173 do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação e
174 Aprendizagem Infantil Com-Domínio EPP LTDA – CRI Harmonia (DRE- Campo
175 Limpo) se impõe.

176 **II. CONCLUSÃO**

177 Diante do exposto:

178 1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
179 pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil
180 Harmonia, localizado na Rua Ledoína Denis Ramires, 58, Bairro: Parque
181 Arariba, mantido pelo Centro de Recreação e Aprendizagem Com-Domínio S/C
182 Ltda EPP, CNPJ 05.209.466./0001-15, São Paulo, DRE Campo Limpo;

183 2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
184 forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

185

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Consª Zilma Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

Consº Julio Gomes Almeida
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos

termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de novembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de novembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME